

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260010

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Paula Cristina Farias Monteiro, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 10759405 PC-PA e do CPF nº 897.872.502-34, residente e domiciliada neste município, e do outro lado A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 17.062.826/0001-88, com sede na AV TAPARAIZ COUTO,633-19 RUA, DO BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-660, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ANANDA REBELO DA SILVA, portador(a) do CPF 947.415.062-15,com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão nº 067/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de expediente e diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaituba -PA.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017167	PAPEL FOTOGRÁFICO - Marca.: BRW PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY BRILHANTE PACOTE 50 FOLHAS - largura 210, comprimento 297 mm, gramatura 180G/M2, aprova diaqua, compatível com impressora jato de tinta/laser, pacote com 50 folhas. MARCAS DE REFERÊNCIA: MASTER PRINT, USAPAPEL OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PACOTE	210,00	24,550	5.155,50
030328	E.V.A C/ GLITTER CORES VARIADAS - Marca.: BRW E.V.A GLITTERIZADO CORES VARIADAS 60 CMX 40 XM - Material: Borracha EVA, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 2 mm, padrão: glitterizado, cor: variada	UNIDADE	3.270,00	8,540	27.925,80
041061	TINTA GUACHE EM CORES VARIADAS-CX C/6 UND - Marca.: CAIXA MAKE + TINTA GUACHE CAIXA COM 6 CORES COM 15 ML cada cack, resina vinílica/pigmento/cargas e conservante, para pinturas a pincel em papel/cartão e cartolina, caixa com 6 cores. MARCAS DE REFERÊNCIA: ACRILEX, LEO&LEO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	CAIXA	350,00	13,210	4.623,50
066280	GRAMPEADOR 25 FLS 26/6 - Marca.: BRW GRAMPEADOR PARA PAPEIS , em plástico ABS, mecanismo de abastecimento, capacidade 25 folhas, permitindo a recarga de grampos tipo 26/6, na cor preta. MARCAS DE REFERÊNCIA: MAXPRINT, CIS OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	10,00	59,600	596,00
066589	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: BRW APAGADOR PARA QUADRO BRANCO com base de feltro e corpo em acrílico, medindo 17 cm, comprimento 5 cm, largura 10 cm de altura, Acompanha estojo com compartimento para 2 pincéis. MARCAS DE REFERÊNCIA: REDBORG, GO OFFICE OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	54,00	14,880	803,52
066592	CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA, CX C/50 UND - Mar CAIXA ca.: COMPACTOR CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA COM 50 UNIDADES - confeccionada em plástico transparente, sextavado, tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio, material transparente e com orifício lateral, caixa com 50 unidades. MARCAS DE REFERÊNCIA:	CAIXA	48,00	50,970	2.446,56
066618	BIC, FABER CASTEL OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR COLA DE CONTATO 75G - Marca.: BRASCOLA COLA DE CONTATO PARA ARTESANATO DE SILICONE 75 GRAMAS Adesivo de contato à base de resinas sintéticas, solventes e oxigenados alifáticos, isento de toluol, destinado à colagem de materiais como couro,	UNIDADE	50,00	14,990	749,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



borracha, plásticos, EVA, madeira, MDF, laminados e tecidos. Produto tipo líquido viscoso, de fácil aplicação, com alto poder de adesão, excelente resistência à tração, flexibilidade e secagem rápida.

MARCAS DE REFERÊNCIA: BRASCOPLAST, AMAZONAS OU

QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR

088456	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO. - Marca.: RENDICOLLA	UNIDADE	1.190,00	2,900	3.451,00
	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 11mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, em silicone resistente e alta durabilidade, para pistola de cola quente .				
100818	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	255,00	4,980	1.269,90
	PINCEL ATÔMICO - em plástico resistente, ponta de feltro, recarregável, cores variadas.				
	MARCAS DE REFERÊNCIA: PILOT, MASTERPRINT OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR				
112733	E.V.A.: CORES LISAS E VARIADAS - Marca.: BRW	PACOTE	1.550,00	22,990	35.634,50
	E.VA LISO CORES VARIADAS PACOTE COM 10 UNIDADES 60 CM X 40 CM - Material: Borracha EVA, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, padrão: liso, cor: Variada, pacote com 10 unidades				
113113	BALÃO DE FESTA REDONDO Nº9 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	400,00	17,390	6.956,00
	BALÃO DE FESTA REDONDO Balão de festa em borracha resistente natural e látex, cor lisa e variada, tamanho Nº 9, pacote com 50 unidades MARCAS DE REFERÊNCIA: PIC PIC, SÃO ROQUE OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR				
113121	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA - 12 DÍGITOS GRANDE, - Marca.: BRW	UNIDADE	37,00	44,800	1.657,60
	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDE, com as 4 operações (soma, subtração, multiplicação e divisão), fonte de alimentação pilha AA, dois displays, visor LCD com inclinação, com no mínimo 8 funções de cálculo de porcentagem, raiz quadrada, função Desligamento automático, Funções aritméticas básicas.				
	MARCAS DE REFERÊNCIA: MB TECH, BRW OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR				
113127	PAPEL CARTOLINA DIVERSAS CORES. - Marca.: REIPEL	UNIDADE	1.200,00	4,080	4.896,00
	PAPEL CARTOLINA DIVERSAS CORES cartolina cores variadas, papel cartolina comum, nas cores variadas, amarela, azul, branca, rosa, verde, com gramatura de 180G/M ² - dimensão aproximadamente de 500MMx660 MM.				
113178	ESTILETE PROFISSIONAL 18 MM - Marca.: LEONORA	UNIDADE	76,00	29,970	2.277,72
	ESTILETE PROFISSIONAL 18MM COM TRAVA DE SEGURANÇA - lamina retrátil, com trava de segurança, possuindo corpo em plástico reforçado revestido com borracha termoplástica que confere maior conforto para o operador, indicado para fazer cortes em geral, composição: Plástico Metal Borracha.				
113182	MOCHILA ESCOLAR - Marca.: ROCIE	UNIDADE	400,00	197,990	79.196,00
	MOCHILA ESCOLAR resistente e com boa ergonomia para uso diário, utilização de cursor duplo preto na abertura principal, devendo possuir um pegaor para auxiliar a abertura da mochila, fixado na aste do cursor confeccionada em nylon ripstop, na cores diversas, costuras duplas, com três divisões internas bolso externo na cor preta, duas travas plásticas frontais, alças resistentes, Alças de ombro: com desenho ergonômico curvadas em S com 34,0 CM de comprimento (medido em linha reta) e no máximo 6,5 CM de largura e no mínimo de 5,5 CM na cor azul royal. Elas vêm com enchimento de isomanta de no mínimo 8,0 MM de espessura e revestidas com tecido em trama RIP STOP com composição 100% poliéster e estrutura em RIP STOP 6,0 MM com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 MM e 8 MM, urdume e trama com título resultante 450 Denier 21 fios/cm no urdume e 17 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 400 g/m ² , podendo apresentar variação de ± 20g/m ² e 0,3 mm de espessura com face interna resinada em PVC 57% de cloro e 43% de eteno. Costas com espuma Pack, as bordas das alças devem ter um acabamento (viés) em toda sua extensão com fita tecida em polipropileno preta com urdume de 50 fios, com 2,0 cm de largura quando aberta e 1,0 cm de largura pregada. As extremidades superiores das duas alças, além da costura reta com o corpo principal devem ter as costuras reforçadas em cada uma das pontas por meio de travetões antes da colocação da manta de não tecido. Nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado o regulador 1 em cada, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios na cor preta com 2,5 cm de largura por 5,0 cm de comprimento (dobrada e pregada), sendo que esta costura será em X. As alças deverão ter também uma fita refletiva com 1,0 cm de largura cada uma, sobreposta ao rip stop, de um tecido com composição 65% poliéster e 35% algodão, revestido com tinta refletiva pregadas a 10,0 cm do final das pontas inferiores de maneira que esteja perpendicular a tangente da curva.				
	MARCAS DE REFERÊNCIA: MORMAI, MAXLOG OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.				
113190	BOLA DE ISOPOR 15 CM - Marca.: STYROFORM	UNIDADE	300,00	6,990	2.097,00
	BOLA DE ISOPOR 15 CM, NA COR BRANCA- ideal para projetos artesanais, decorações, atividades educativas e criações manuais, com superfície lisa e de fácil				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



113193	MANUSEIO, garantindo excelente acabamento e durabilidade, produto versátil, ideal para pintura e personalização, PAPEL CAMURÇA - Marca.: REIPEL PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS, 60 G/M2, PACOTE COM 25 FOLHAS - material:celulose vegetal, gramatura:60 g/m ² , comprimento:60 cm, largura:40 cm, cor:diversas com superfície texturizada e macia, garantindo alto acabamento e durabilidade	PACOTE	570,00	49,990	28.494,30
113209	PASTA ARQUIVO ABAS ELASTICO - Marca.: DELLO PASTA ARQUIVO ABAS ELASTICO - em polipropileno transparente, com abas, largura 232 mm, altura 332 mm, cor cristal, com elaticom, tamanho ofício, material de expediente e escritorio.	UNIDADE	320,00	5,480	1.753,60
113229	TESOURA DE PICOTAR GRANDE 21CM - Marca.: WN PAPER TESOURA DE PICOTAR GRANDE 21CM - cabo em poli propileno Contendo marca do produto na unidade, aço inoxidavel.	UNIDADE	330,00	48,990	16.166,70
113533	ALMOFADA CARIMBO AZUL (TAMANHO Nº 4) - Marca.: RADEX ALMOFADA CARIMBO AZUL (TAMANHO Nº 4) Almofada para carimbo tinta azul, número 4, medindo aproximadamente 10,5 cm x 18 cm, com tecido de longa duração em estojo plástico. MARCAS DE REFERÊNCIA RADEX, STAR PRINT OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR	UNIDADE	70,00	10,970	767,90
113537	BORRACHA BRANCA ESCOLAR C/ CAPA - Marca.: WN PAPER CAIXA BORRACHA BRANCA ESCOLAR C/ CAPA CAIXA 24 UNIDADES - comprimento 42 MM, largura 21 MM, altura 11MM, com capa protetora ergonômica, em cores diversas, sendo especialmente indicada para apagar marcas de lápis e tinta sem danificar o papel. MARCAS DE REFERÊNCIA: JANDAIA, MASTERPRINT OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	CAIXA	94,00	27,050	2.542,70
113539	CADERNO GRANDE DE BROCHURA 96 FOLHAS - Marca.: ANIMA UNIDADE TIVA CADERNO GRANDE DE BROCHURA 96 FOLHAS dimensões mínimas: 210 mm x 148 mm possuir 96 folhas miolo em papel offset, 63 GRS, papelão 780 g/m ² , capa interna com dados pessoais e semestrais, revestimento da capa em papel coche 115 g/m ² , espelho da capa 120 g/m ² . MARCAS DE REFERÊNCIA: TILIBRA, CADERNUS OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	340,00	13,980	4.753,20
113541	CANETA ESGRIFÓGRAFICA cor AZUL CX COM 50 UND - Marca. CAIXA : COMPACTOR CANETA ESGRIFÓGRAFICA AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES -confeccionada em plástico transparente, sextavado, tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio, material transparente e com orifício lateral, caixa com 50 unidades. MARCAS DE REFERÊNCIA: BIC, FABER CASTEL OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	CAIXA	180,00	68,470	12.324,60
113543	CLIPS GALVANIZADO N° 3 CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca CAIXA .: CLIPS TOP CLIPS GALVANIZADO N° 3 CAIXA COM 50 UNIDADES - fabricado em aço galvanizado, formato paralelo, material de alta qualidade, com formato paralelo, caixa com 50 unidades. MARCAS DE REFERÊNCIA: BRW, JOCAR OFFICE OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	CAIXA	660,00	7,470	4.930,20
113546	BINDER 19 MM CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: WH PAPE CAIXA prendedor de papel metal com mola 19 mm com capacidade de prender 70 folhas, na cor preta, tipo gramponol. caixa com 12 unidades	CAIXA	340,00	13,870	4.715,80
113554	PAPEL A4 COLOR SET - Marca.: ANIMATIVA PAPEL A4 COLOR SET CORES VARIADAS PACOTE COM 20 FOLHAS em cores variada, comprimento:29,7 cm, largura:21 cm, gramatura:120 g/m ² , características adicionais:colorido nas duas faces, garantindo excelente qualidade de impressão e aplicação em ambientes escolares, escritórios e projetos artesanais, com superfície lisa e de alta resistência, ideal para diversos tipos de projetos e impressões.	PACOTE	320,00	27,990	8.956,80
113558	PISTOLA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE, - Marca.: MAK UNIDADE PISTOLA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE- tensão 110/220 v, potencia 10 w, colagem, compativel com bastão de silicone.	UNIDADE	30,00	35,770	1.073,10
113562	FOLHA ISOPOR 1M x 50 CM - Marca.: STYROFORM FOLHA ISOPOR 1M x 50 CM - Comprimento: 1 m, Largura: 50 cm, Espessura: 10 mm, Características adicionais: Tipo 2F	UNIDADE	200,00	7,040	1.408,00
113567	GRAMPEADOR METAL ALICATE 25 FOLHAS - Marca.: MAXPRIN UNIDADE GRAMPEADOR METAL ALICATE 25 FOLHAS - , corpo todo em Metal, Tamanho do Grampo: 26/6, capacidade de 250, gramea ate 25 folhas, 26,6 cm. MARCAS DE REFERÊNCIA:	UNIDADE	112,00	47,990	5.374,88
113569	FUTURO, CIS OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR LIVRO ATA COM 100 FOLHAS - Marca.: SIDGRAPH LIVRO ATA COM 100 FOLHAS 300 MM x210 MM - , capa dura plastificada, 100 folhas pautadas sem margem, numeradas de 1 a 100, capa/contracapa em papelão revestido e plastificado, folhas internas em papel off-set, dimensões aproximadas de 210mmx300mm. MARCAS DE REFERÊNCIA: SD, TILIBRA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	90,00	38,000	3.420,00
113574	FITA LARGA 48 MM x 50 M - Marca.: EMBALANDO FITA LARGA 48 MM x 50 M- fita adesiva, composição filme	UNIDADE	310,00	5,370	1.664,70

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



113577	de polipropileno adesivo acrílico, tipo monoface, tubete plástico ou de papel, largura de 48 mm a 50 mm, comprimento de no mínimo 50 m, aplicação multiuso.	PASTA ARQUIVO A-Z - Marca.: FRAMA	UNIDADE	320,00	15,170	4.854,40
113580	PASTA ARQUIVO A-Z - em papelão prensado plastificado, com largura de 280 mm, altura 350 mm, lombada 50 mm, com perdendo de folhas em ferragem niquelada com encaixe e sem bordas, na cor cores variadas. MARCAS DE REFERÊNCIA: TILIBRA, CHIES, OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR	REFIL DE TINTA REABASTECEDOR PARA PINCEL NA COR AZUL FRASCO 20 ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	50,00	9,980	499,00
113584	REFIL DE TINTA REABASTECEDOR PARA PINCEL NA COR AZUL 20 ML, Capacidade: 20 ML, Aplicação: Pincel Atômico, Características Adicionais: Marca E Procedência Na Embalagem. MARCAS DE REFERÊNCIA: BRW, PILOT, OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LIVRO DE LITERATURA-KIT COM 8 LIVROS - Marca.: TODO KIT LIVRO	UNIDADE	80,00	53,890	4.311,20
113586	LIVRO DE LITERATURA KIT COM 8 LIVROS histórias em caixa alta , livros medindo 13 cm x 18 cm páginas. 10. historias classicas.	QUEBRA CABEÇA ENCAIXE OS NÚMEROS - Marca.: CARLU	UNIDADE	130,00	76,660	9.965,80
113587	QUEBRA CABEÇA ENCAIXE OS NÚMEROS.	quebra-cabeças tamamno 15x10x0,3 cm com 20 peças em mdf. caixa de madeira tam. 26x18x6 cm. dimensões e quantidade aproximadas	UNIDADE	900,00	60,890	54.801,00
	BRINQUEDO-KIT DE UTENSÍLIOS DE COZINHA - Marca.: APO KIT	Kit miniatura de utensílios de cozinha: contendo panelas c/ tampas, frigideira, concha, escumadeira, colheres, garfos, facas e copos. Material: em polietileno, multicor. Faixa etária: a partir de 3 anos. Contendo 24 peças				
					VALOR GLOBAL R\$	352.513,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2026 extinguindo-se em 13 de Janeiro de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos Termos Aditivos.

2.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar Termo Aditivo de Contrato, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, RETENÇÃO E GARANTIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 352.513,98 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, são de responsabilidade do(a)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATADO(A)/VENDEDOR(A), segundo a Emenda Constitucional Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

3.5. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2026 Exercício 2026 Atividade 1516.081221014.2.133 Bbco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082451014.2.143 Bloco da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082441010.2.139 Programa de Fortalecimento Atendimento Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221014.2.134 Bloco de Gestao do SUAS -IGD SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082451015.2.144 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082450011.2.150 Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.146 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.131 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.128 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.132 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção da Casa de Passagem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.129 Manutenção do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.148 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

5.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao (a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0754-4, Conta Corrente 58.127-5, Banco do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Brasil.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

5.7. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório”.

5.7.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.7.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

5.8. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.8.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), situada à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba - PA, CEP: 68180-230, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O fornecimento do objeto será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a substituição do objeto entregue com defeito ou esteja em desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim, sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



7.5. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

7.6. A CONTRATADA tem a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

7.8. No ato da entrega do objeto, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

7.9. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos produtos.

7.10. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.11. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato, como as dispostas no Termo de Referência (anexo I), no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2025 - PE e na proposta de preços adjudicada e homologada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com o Código

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo (a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

9.1.5. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

9.1.8. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

9.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

9.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

9.1.12. não será aceito nenhum fornecimento contratual em desconformidade com o objeto contratado;

9.1.13. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuênciia do(a) CONTRATANTE;

9.1.14. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.15. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

9.1.16. responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

9.1.17. cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato;

9.1.18. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

9.1.19. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

9.1.19.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

9.1.20. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

10.1.1. requisitar e receber o objeto deste contrato da CONTRATADA, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.1.2. pagar a fatura no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório, cumprindo, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

10.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

10.1.4. designar representante, denominado gestor e fiscal do contrato, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

10.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do fiscal do contrato, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

10.1.6. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

10.1.7. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompleto, inacabado, reprovado e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção no prazo de até 8 (oito) dias corridos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

10.1.8. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

10.1.9. através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



do mesmo;

10.1.10. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

10.1.11. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

13.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

15.6. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declararam expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 067/2025;

b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pela PMI-SEMDAS.

15.7. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ([LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS])

16.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-à de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



16.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 13 de Janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____